



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº81/ 2021

Aos cinco dias do mês de outubro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 42/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** estabelecida à Rua: Israel Pinheiro, nº:1620 A, Bairro: São Pedro. Governador Valadares/MG, CEP:35020-220 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 07.790.854/0001-68, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. (a) Fabio Pires Nascimento, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.386.618.535-91 portador (a) do RG-MG-3.392.159, residente e domiciliado em Av: Piracicaba, nº:852, Bairro: Ilha dos Araújos, CEP:35020-430, neste ato denominado CONTRATADO.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE FISIOTERAPIA**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	260,0000	PACOTE	12796 - ABSORVENTES GERIATRICO MEDICO C/20	9,6000	2496,00
005	156,0000	Litro	26944 - Agua Oxigenada 10 volumes - frasco de 1litro	4,3000	670,80
008	250,0000	CAIXA	26945 - Agulha hipodermica descartavel 13 x 0,45mm (26Gx1/2) - caixa com 100 unidades.	9,9500	2487,50
009	300,0000	CAIXA	26946 - Agulha hipodermica descartavel 20 x 0,55mm (24Gx3/4) - caixa com 100 unidades	9,9500	2985,00
010	300,0000	CAIXA	26947 - Agulha hipodermica descartavel 25 x 0,60mm (23Gx1) - caixa com 100 unidades	9,9500	2985,00
012	1200,0000	CAIXA	26949 - Agulha hipodermica descartavel 25 x 0,80mm (21Gx1) - caixa com 100 unidades	9,9500	11940,00
017	225,0000	CAIXA	26955 - Agulha para raque anestésica desc. spinal 25G X 3 1/2" caixa com 25 (PROCARE)	117,5000	26437,50
017	75,0000	CAIXA	26955 - Agulha para raque anestésica desc. spinal 25G X 3 1/2" caixa com 25 (PROCARE)	117,5000	8812,50
018	150,0000	CAIXA	26956 - Agulha para raque anestésica desc. spinal 26G X 3 1/2" caixa com 25	117,5000	17625,00
019	50,0000	CAIXA	26957 - Agulha para raque anestésica desc. spinal 27G X 3 1/2" caixa com 25	117,5000	5875,00
041	150,0000	Unidade	26974 - Balança digital portátil capacidade de até 150 kg em vidro temperado.	59,5000	8925,00
049	3500,0000	Unidade	26975 - Bolsa coletora urina esteril sistema fechado 2000ml, com valvula anti-refluxo.	3,8700	13545,00
055	50,0000	Unidade	26978 - Cabo para bisturi nº 3 em aço inoxidável	8,2000	410,00
056	50,0000	Unidade	26979 - Cabo para bisturi nº 4 em aço inoxidável	8,2000	410,00
061	250,0000	Pacote	26984 - Campo Operatório 18g; 45x50cm; 04 camadas e com cadarço - pacote com 50 unidades.. (ANÁPOLIS)	51,0000	12750,00
061	750,0000	Pacote	26984 - Campo Operatório 18g; 45x50cm; 04 camadas e com cadarço - pacote com 50 unidades.. (ANÁPOLIS)	51,0000	38250,00
065	15,0000	Unidade	26988 - Canula de Guedel nº 10	2,2000	33,00
069	15,0000	Unidade	23280 - CANULA DE GUEDEL Nº6	2,2000	33,00
071	15,0000	Unidade	27004 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 10.0mm	20,7500	311,25
073	15,0000	Unidade	26991 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 3.5mm	20,7500	311,25
074	15,0000	Unidade	26992 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 4.0mm	20,7500	311,25
075	15,0000	Unidade	26993 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 4.5mm	20,7500	311,25
076	15,0000	Unidade	26994 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 5.0mm	20,7500	311,25
077	15,0000	Unidade	26995 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 5.5mm	20,7500	311,25
078	15,0000	Unidade	26996 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 6.0mm	20,7500	311,25
079	15,0000	Unidade	26997 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 6.5mm	20,7500	311,25
080	15,0000	Unidade	26998 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 7.0mm	20,7500	311,25
081	15,0000	Unidade	26999 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 7.5mm	20,7500	311,25
082	15,0000	Unidade	27000 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 8.0mm	20,7500	311,25
083	15,0000	Unidade	27001 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 8.5mm	20,7500	311,25
084	15,0000	Unidade	27002 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 9.0mm	20,7500	311,25
085	15,0000	Unidade	27003 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 9.5mm	20,7500	311,25
087	4000,0000	Unidade	27006 - Cateter intravenoso (jelco) 16G (1,7x45mm)	0,8000	3200,00
088	4000,0000	Unidade	27007 - Cateter intravenoso (jelco) 18G (1,3x45mm)	0,8000	3200,00
089	5000,0000	Unidade	27008 - Cateter intravenoso (jelco) 20G (1,1x45mm)	0,8000	4000,00
090	10000,0000	Unidade	27009 - Cateter intravenoso (jelco) 22G (0,9x45mm)	0,8000	8000,00
091	10000,0000	Unidade	27010 - Cateter intravenoso (jelco) 24G (0,7x45mm)	0,9300	9300,00
092	4500,0000	Unidade	27011 - Cateter nasal tipo óculos para oxigênio - adulto	1,1600	5220,00
094	65,0000	PC	1928 - Clamp umbilical com 100	30,0000	1950,00
097	500,0000	Unidade	27017 - Coletor de urina infantil unissex - 100ml	0,4200	210,00
099	1000,0000	Unidade	27016 - Coletor de urina tipo camisinha masculina 1,2mts	1,3400	1340,00
101	6000,0000	UNIDADE	8640 - coletor universal esteril para amostras biológicas desc. 70ml tampa rosca	0,3900	2340,00

102	5000,0000	Unidade	27018 - Coletor universal para amostras biológicas, descartavel e com tampa rosca, 70ml	0,3900	1950,00
104	1125,0000	Pacote	27019 - Compressa de gase 7,5cm X 7,5cm, 13 fios, 5 dobras, 8 camadas; pacote com 500 unidades (ANÁPOLIS)	17,2000	19350,00
104	3375,0000	Pacote	27019 - Compressa de gase 7,5cm X 7,5cm, 13 fios, 5 dobras, 8 camadas; pacote com 500 unidades (ANÁPOLIS)	17,2000	58050,00
105	9500,0000	Unidade	27020 - Conector extensor multivias 2 vias estéril com clamp (corta fluxo)	0,8900	8455,00
107	50,0000	Unidade	27023 - Cuba rim aço inox; capacidade 750ml	40,5000	2025,00
111	100,0000	Unidade	2193 - Detergente enzimatico 5 litros	79,3000	7930,00
115	50,0000	Unidade	27027 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 14	8,2000	410,00
116	50,0000	Unidade	27028 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 16	8,2000	410,00
117	50,0000	Unidade	27029 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 18	8,2000	410,00
118	50,0000	Unidade	27030 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 20	8,2000	410,00
119	50,0000	Unidade	27031 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 22	8,2000	410,00
120	50,0000	Unidade	27032 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 24	8,2000	410,00
121	50,0000	Unidade	27033 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 30	8,2000	410,00
122	50,0000	Unidade	27034 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 34	8,2000	410,00
133	12000,0000	Unidade	27043 - Equipo macrogotas com injetor lateral, pinça rolete e entrada de ar	1,1600	13920,00
138	2000,0000	Unidade	1944 - Escova esponja com PVPI	1,8800	3760,00
139	80,0000	Unidade	27050 - Esfignomometro aneróide; nylon; velcro; com manguito 2 vias; adulto	67,5000	5400,00
140	50,0000	Unidade	27051 - Espaçador aerossol adulto e infantil	33,0000	1650,00
142	80,0000	Unidade	1946 - Estetoscopio adulto duplo	17,8900	1431,20
143	40,0000	Litro	27052 - Eter comercial - frasco de 1 litro	28,4000	1136,00
159	50,0000	CAIXA	27057 - Fio catgut cromado 0 com agulha 1/2 circular/cilindrica 75 cm - 50mm caixa com 24 envelopes	96,0000	4800,00
162	50,0000	CAIXA	27061 - Fio catgut cromado 1 com agulha 1/2 cir/cil 75 cm - 50mm caixa com 24 envelopes	96,0000	4800,00
166	150,0000	CAIXA	27062 - Fio catgut cromado 2-0 com agulha 3/8 cir/cil 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	93,0000	13950,00
169	100,0000	CAIXA	27065 - Fio catgut cromado 3-0 com agulha 3/8 cir/cil 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	92,0000	9200,00
170	10,0000	CAIXA	27070 - Fio catgut cromado 4-0 com agulha 1/2 cir/cil 70 cm - 15mm caixa com 24 envelopes	93,0000	930,00
174	50,0000	CAIXA	27074 - Fio catgut simples 0 com agulha 1/2 circular/cilindrica 75 cm - 50mm caixa com 24 envelopes	96,0000	4800,00
176	50,0000	CAIXA	27073 - Fio catgut simples 0 com agulha 3/8 circular/cilindrica 75 cm - 50mm caixa com 24 envelopes	96,0000	4800,00
178	100,0000	CAIXA	27075 - Fio catgut simples 1 com agulha 3/8 circular/cilindrica 75 cm - 50mm caixa com 24 envelopes	96,0000	9600,00
181	40,0000	CAIXA	27079 - Fio catgut simples 3-0 com agulha 1/2 circular/cilindrica 70 cm - 20mm caixa com 24 envelopes	93,0000	3720,00
188	150,0000	CAIXA	27094 - Fio nylon monofilamento preto 0 com agulha 3/8 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	34,4000	5160,00
194	100,0000	CAIXA	27097 - Fio nylon monofilamento preto 2-0 com agulha 3/8 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	33,7000	3370,00
198	150,0000	CAIXA	27098 - Fio nylon monofilamento preto 3-0 com agulha 3/8 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	34,9000	5235,00
214	550,0000	FRASCO	7104 - FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY 100ml	5,8000	3190,00
215	100,0000	Litro	20671 - FORMOL 10%	4,3000	430,00
233	3000,0000	Unidade	1980 - Kit papanicolau tamanho G	2,9400	8820,00
240	2000,0000	CAIXA	27125 - Lancetas para lancetador ultra fina - caixa com 100 unidades	4,2000	8400,00
256	200,0000	Unidade	27138 - Mascara com reservatorio; alta concentração O2; adulto	16,2500	3250,00
265	100,0000	Pacote	27210 - onda nasogastrica curta nº 20 pacote com 10 unidades	8,8000	880,00
266	50,0000	UNIDADE	10249 - Otoscópio Halogeno cabo metal, 2,5 V zoom 4X c/5 espéculos autoclaves	232,0000	11600,00
279	30,0000	Unidade	27155 - Pinça adson com serrilha 12cm	13,5000	405,00

281	50,0000	Unidade	27151 - Pinça anatomica dissecação 16cm com dente de rato	14,7000	735,00
282	50,0000	Unidade	27150 - Pinça anatomica dissecação 16cm sem dente	14,2000	710,00
283	50,0000	Unidade	27153 - Pinça anatomica dissecação 18cm com dente de rato	16,8000	840,00
284	50,0000	Unidade	27152 - Pinça anatomica dissecação 18cm sem dente	16,8000	840,00
286	20,0000	Unidade	27161 - Pinça Cheron 24 cm	54,0000	1080,00
292	30,0000	Unidade	2007 - Pinça kelly curva 16 cm	30,9000	927,00
293	30,0000	Unidade	2008 - Pinça kelly reta 16 cm	30,9000	927,00
296	20,0000	Unidade	27158 - Pinça Kocher 1x2 dt, curva 14 cm	28,0000	560,00
298	20,0000	Unidade	27157 - Pinça Kocher 1x2 dt, reta 14 cm	28,0000	560,00
300	20,0000	Unidade	27156 - Pinça magil 20cm para cateter	58,0000	1160,00
301	20,0000	Unidade	27168 - Pinça Pean 14 cm	30,0000	600,00
305	50,0000	Unidade	27167 - Pinça Rochester Pean curva 18 cm	38,0000	1900,00
306	30,0000	Unidade	27164 - Pinça Rochester Pean reta 16 cm	32,5000	975,00
309	60,0000	Unidade	2010 - Porta agulha mayo-hegar 16cm	34,5000	2070,00
310	50,0000	Unidade	2011 - Porta agulha mayo-hegar 18 cm	40,7000	2035,00
311	600,0000	LT	2013 - PVPI degermante- frasco 1 litro	20,2000	12120,00
312	600,0000	Litro	20574 - PVPI topico- frasco 1 litro	20,2000	12120,00
313	40,0000	Unidade	2015 - Reanimador artificial de silicone com mascara e balão adulto- ambu	141,0000	5640,00
314	30,0000	Unidade	27170 - Reanimador artificial de silicone com mascara e balão pediatrico - AMBU	141,0000	4230,00
319	200,0000	Pacote	27174 - Saco branco de lixo leitoso para material infectante; 100 litros; pacote com 100	39,9000	7980,00
320	200,0000	Pacote	27172 - Saco branco de lixo leitoso para material infectante; 30 litros; pacote com 100	21,0000	4200,00
321	200,0000	Pacote	27173 - Saco branco de lixo leitoso para material infectante; 50 litros; pacote com 100	27,0000	5400,00
322	3000,0000	Unidade	2021 - Scalp 19	0,2500	750,00
323	5000,0000	Unidade	2022 - Scalp 21	0,2500	1250,00
324	10000,0000	Unidade	2023 - Scalp 23	0,2500	2500,00
325	10000,0000	Unidade	2024 - Scalp 25	0,2500	2500,00
326	4000,0000	Unidade	2025 - Scalp 27	0,2300	920,00
330	1000,0000	Unidade	27175 - Seringa hipodermica descartavel 1ml sem agulha	0,2300	230,00
333	8000,0000	Unidade	27183 - Seringa hipodermica descartavel 3ml sem agulha; bico luer lock	0,2200	1760,00
334	25000,0000	Unidade	27178 - Seringa hipodermica descartavel 3ml sem agulha; bico luer slip	0,2300	5750,00
335	10000,0000	Unidade	27184 - Seringa hipodermica descartavel 5ml sem agulha; bico luer lock	0,2600	2600,00
336	15000,0000	Unidade	27179 - Seringa hipodermica descartavel 5ml sem agulha; bico luer slip	0,2400	3600,00
338	25000,0000	Unidade	27177 - Seringa para insulina 100 unidades; com agulha 13x0,45mm	0,2400	6000,00
352	100,0000	CAIXA	27195 - Sonda de foley 2 vias nº 22 caixa com 10	34,5000	3450,00
384	1000,0000	PC	3991 - Sonda uretral nº 06 com 10	5,7000	5700,00
385	3000,0000	PC	2049 - Sonda uretral nº 10 com 10	5,8500	17550,00
386	3750,0000	PC	2050 - Sonda uretral nº 12 com 10 (BIOBASE)	6,0000	22500,00
386	11250,0000	PC	2050 - Sonda uretral nº 12 com 10 (BIOBASE)	6,0000	67500,00
387	6000,0000	PC	2048 - Sonda uretral nº 14 com 10 (BIOBASE)	6,0000	36000,00
387	2000,0000	PC	2048 - Sonda uretral nº 14 com 10 (BIOBASE)	6,0000	12000,00
388	1000,0000	Pacote	27226 - Sonda uretral nº 16 pacote com 10	6,1500	6150,00
389	1000,0000	Pacote	27227 - Sonda uretral nº 18 pacote com 10	6,3000	6300,00
390	1000,0000	PC	2052 - Sonda uretral nº 8 com 10	5,8500	5850,00
399	1500,0000	Unidade	27232 - Termometro clinico digital	12,0000	18000,00
408	200,0000	Unidade	27236 - Tesoura spencer reta 09cm	20,0000	4000,00

410	1250,0000	CAIXA	27237 - Tira para teste de glicemia capilar; caixa com 50 tiras; obs: a tira deve ser compatível com o glicosímetro licitado. (ACON)	25,0000	31250,00
415	15,0000	PC	2950 - Tubo de látex natural nº200 15m	24,0000	360,00
417	15,0000	Pacote	27242 - Tubo de latex natural nº 204 15m	52,5000	787,50
418	10,0000	Pacote	27243 - Tubo de silicone nº203; autoclavavel; 15 metros; 6x10mm	117,5000	1175,00
Valor Total:					769.506,50

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº-42/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e no Hospital Municipal São Domingos, localizado na Praça Minas Gerais, nº 85, Centro, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 42/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada

ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 42/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 05 de Outubro de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

ÓRGÃO GERENCIADOR

**GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA**

Fabio Pires Nascimento

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 ^a	_____	CPF:	_____
2 ^a	_____	CPF:	_____